

Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0062/94-7

PROJETO DE LEI

*Acrescenta dispositivos à Lei nº
11.248/92, e dá outras providên-
cias.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:


Artigo 1º - Ficam acrescidos à Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, como 4º e 5º, os seguintes artigos, renumerando-se os seguintes:

"Artigo 4º - aplicam-se as mesmas disposições dos artigos 1º e 2º às repartições públicas municipais.

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto no artigo 4º desta lei sujeitará o responsável pela repartição à penalidade do artigo 184, inciso I, da Lei nº 8.989/79 e, em caso de reincidência, aplicar-se-á o disposto no inciso II do mesmo dispositivo."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo atender de forma mais humanitária e respeitosa, os idosos, deficientes, gestantes e mães com crianças no colo.

Esses segmentos da Sociedade são extremamente carentes, em virtude da fragilidade de condições em que se encontram na sua grande maioria.

A matéria em pauta abrange a grande maioria de pessoas, ora epigrafadas, que, embora eivadas de fragilidade se mantêm por horas sem fim, de pé, em filas aguardando atendimento, muitas vezes, em vão, nas repartições públicas.

Inexiste política social direcionada a essa porção destacada e tão necessitada de cuidados especiais atinentes a meios mais salutarres de consideração e respeitabilidade, que deveriam ser comuns nos núcleos populacionais.

O Projeto de Lei ora em pauta visa atender os anseios dos munícipes por ser de grande alcance social e humanitário esperando, desta feita, a aprovação competente por esta Nobre Casa Parlamentar, de mais esse benefício àqueles que também querem ser úteis à Sociedade.

Documentação anexada

- 1- Lei nº 11.248 de 01 de outubro de 1992 (doc.1)
- 2- Decreto regulamentador nº 32.975 de 28 de janeiro de 1993 (doc.2)